


ATA Nº 07/2022 DA REUNIÃO DA 2ª COMISSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS, HABILITAÇÃO PRELIMINAR E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE CONVITE, TOMADAS DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA, tendo por pauta a **Concorrência nº 09/2022**. Aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (22/11/2022), às 14:00 horas, em sala própria do Departamento do Patrimônio, sito na Rua Álvaro Ramos, nº 157, 1º andar, Centro Cívico, presentes os Bacharéis **MARCOS TORRENS**, Presidente, **MARIANA OLIVEIRA CHRISTO FERNANDES**, **MARIA EUGÊNIA GONZAGA LOPES**, **CINTHIA REGINA NEGRI AMIN**, **ROSNI JOSÉ BUENO**, membros da Comissão, bem como o engenheiro **JEFERSON TURATTI PRAMIO**, na qualidade de auxiliar técnico, ausentes justificadamente **JOÃO PAULO SCHETINO DE ALMEIDA**, **LIANA MARA VANIN KUKLIK** e **ELISA COSTA**, reiniciaram-se os trabalhos referentes ao **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 09/2022**, protocolado nesta Secretaria sob nº 0036762-70.2022.8.16.6000, que tem por objeto a **OBRA DE CONSTRUÇÃO DA USINA FOTOVOLTAICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, COM POTÊNCIA INSTALADA DE 5MW**. No horário estabelecido no Ofício Circular nº 05/2022 desta Comissão, constatou-se a presença dos representantes das empresas: 1) SOLABG ENERGIA RENOVAVEL - EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 33.876.521/0001-66, sr. William Antônio Garcez, inscrito no CPF sob o nº 055.548.599-41; 2) ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 05.592.812/0001-97, sr. Matheus Pompeu Izidro, inscrito no CPF sob o nº 079.643.619-37; e 3) QUANTUM ENGENHARIA LTDA. inscrita no CNPJ sob nº 82.094.640/0001-72, sr. Bruno Adriano, inscrito no CPF sob o nº 064.007.499-50. Ato contínuo, foi procedida a abertura dos envelopes de nº 02 (habilitação) das empresas classificadas, cujo conteúdo foi rubricado pelos membros da Comissão e facultado aos representantes presentes. A Comissão autorizou o sr. Bruno Adriano, representante da QUANTUM ENGENHARIA LTDA., assinar a declaração do anexo V. O representante da licitante SOLABG ENERGIA RENOVAVEL – EIRELI protestou contra a autorização. O Presidente indagou aos representantes sobre eventual observação a constar em ata, após a liberação de vistas aos documentos apresentados. O representante da SOLABG ENERGIA RENOVÁVEL-EIRELI se manifestou no seguinte sentido: que foi apresentado balanço na versão digital com código de autenticação para ser verificado na

Receita Federal. O representante da ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EIRELI assim se manifestou: que irá recorrer em face da decisão de habilitou a empresa QUANTUM ENGENHARIA LTDA., em razão da conexão da usina que não fica clara, falta de comprovação da montagem em solo e pela apresentação da CAT parcial para fundamentar a construção de uma usina em condições de gerar energia. E que também irá recorrer em face da decisão que a inabilitou porque não foi dada oportunidade de apresentação de complementação dos documentos que demonstrariam o Grau de Endividamento Total exigido no edital, com a finalidade de rever os cálculos. Em análise à documentação apresentada, a Comissão, à unanimidade de votos de seus membros, **RESOLVE: I – INABILITAR** as licitantes: **1) SOLABG ENERGIA RENOVAVEL - EIRELI**, por descumprimento dos seguintes itens: 7.1.1, alínea “b”, não apresentou o estatuto/contrato social em vigor; 7.1.3, alínea “a”, não apresentou a certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor; 7.1.3, alínea “d”, deixou de apresentar dentro do envelope o balanço patrimonial completo, o que impossibilitou a realização dos cálculos de índices de qualificação financeira; 7.1.4, alínea “e” por ausência de comprovação da execução de obra de construção de usina fotovoltaica nova similar à do objeto, com potência mínima de 500 KW, pois no acervo de atestados apresentado não consta execução do objeto com montagem em solo e geração do tipo solar; e **2) ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-EIRELI**, por descumprimento do item 7.1.3, alínea “e” em relação ao Grau de Endividamento Total (GET); **II - HABILITAR** a licitante QUANTUM ENGENHARIA LTDA. inscrita no CNPJ sob nº 82.094.640/0001-72; e **III - DECLARAR VENCEDORA** a empresa QUANTUM ENGENHARIA LTDA. inscrita no CNPJ sob nº 82.094.640/0001-72, pelo valor total e global de R\$ 30.779.582,30 (trinta milhões, setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta centavos). Decorrido o prazo recursal “in albis”, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal de Justiça, o qual poderá adjudicar o objeto à empresa vencedora. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão. Eu,  Maria Eugênia Gonzaga Lopes, secretariei e lavrei a presente ata que vai assinada por todos os presentes. 